



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTONIO DELGADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas: **JOÃO BOSCO CONTARINI**, CNPJ 00.495.188/0001-96, sediada à Rua Anhangá, 247, Centro, CEP 35.439-000, Oratórios, Minas Gerais, com o valor total de **R\$ 34.636,10** (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), classificada no Processo Licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (HIDRAULICOS)**, em atendimento as necessidades do Município, conforme descrição abaixo:

Item	Cód	Descrição	Und	Qtd	Valor	
					Unit	Total
1	7393	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA -	UN	50	8,40	420,00
2	7395	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA CAIXA D'ÁGUA -	UN	50	16,40	820,00
7	8070	BICO PARA MANGUEIRA DE METAL 3/4" -	UN	10	24,00	240,00
9	7666	BOIA EM PVC 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA -	UN	20	9,60	192,00
11	7225	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 25mmX20mm, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	0,54	27,00
12	7226	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 32mmX25mm, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	1,18	59,00
13	7400	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X1/2 ", NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	2,68	134,00
16	4935	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LTS -	UN	15	230,00	3.450,00
17	8072	CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO -	UN	10	29,90	299,00
22	7475	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	30	3,90	117,00
23	7244	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20 MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	0,83	41,50
24	7245	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25 MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	0,97	48,50
25	7246	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32 MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	1,69	84,50
30	7268	CURVA 45º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	30	1,30	39,00
33	7267	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	2,00	100,00
34	7269	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	30	3,10	93,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

35	7271	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	6,20	310,00
39	7482	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	7,69	153,80
42	4947	ESGUICHO DE METAL PARA MANGUEIRA 1/2" -	UN	10	14,35	143,50
43	7210	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS -	UN	50	8,40	420,00
44	7494	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	7,20	360,00
45	7496	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	29,00	1.450,00
49	7291	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS:NBR 5648 -	UN	50	0,78	39,00
52	7297	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS:NBR 5648 -	UN	50	5,00	250,00
53	7492	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	3,64	182,00
59	7600	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL FLEXÍVEL DE 12", MEDINDO 300 X 13 X 0,6MM, STARRET OU SIMILAR -	UN	100	7,10	710,00
64	7504	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 40MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	4,15	207,50
65	7506	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	7,50	375,00
76	7505	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 40MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	3,29	164,50
77	7508	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	100	12,20	1.220,00
78	7510	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	22,45	1.122,50
85	7310	LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	200	0,59	118,00
86	7311	LUVA SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	150	0,69	103,50
87	7312	LUVA SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	150	1,89	283,50
88	7313	LUVA SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	3,05	305,00
89	7314	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	3,49	349,00
93	7513	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	50	8,10	405,00
95	7372	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 1/2, NORMAS: NBR 11306 -	UN	100	8,40	840,00
106	7590	REGISTRO DE METAL COM PRESSÃO DE ½". -	UN	50	32,90	1.645,00
107	7591	REGISTRO DE METAL DE GAVETA E VOLANTE ½". -	UN	50	16,79	839,50
108	5007	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL -	UN	20	10,30	206,00
113	7350	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	3,14	314,00
114	7342	TE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR5648 -	UN	100	0,73	73,00
115	7346	TE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	0,98	98,00
116	7351	TE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	2,69	269,00
117	7355	TE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648 -	UN	50	5,49	274,50
120	7352	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 32MMX3/4", NORMAS: NBR 5648 -	UN	100	4,30	430,00
121	7523	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	80	16,20	1.296,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

126	7520	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	30	7,65	229,50
127	8081	TORNEIRA COZINHA BICA E AREJADOR MOVEL 1/4 DE VOLTA MESA ALAVANCA METAL CROMADO -	UN	10	64,60	646,00
128	7592	TORNEIRA DE METAL E PRESSÃO DE ½". -	UN	20	71,60	1.432,00
129	8082	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO -	UN	10	50,50	505,00
133	7469	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN150MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	133,30	2.666,00
134	7466	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	36,60	732,00
135	7467	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 75MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	48,15	963,00
136	7734	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 20mm x 6 METROS , NORMAS: NBR 5648 -	UN	150	12,49	1.873,50
138	7736	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 32mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648 -	UN	20	29,95	599,00
139	7737	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648 -	UN	20	38,15	763,00
140	7738	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648 -	UN	20	61,00	1.220,00
142	8086	VASO SANITÁRIO -	UN	7	164,00	1.148,00
144	7531	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	21,50	430,00
145	7532	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688 -	UN	20	15,39	307,80
<b>Total Geral ==&gt;</b>						<b>34.636,10</b>

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 063/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias: **339030002030112361001420024**, **339030002030112361001420024**, **339030002030212361001420032**, **339030002030312361001420037**, **339030002040015452000220046**, **339030002050315452000720063**, **339030002050317512000420064**, **339030002060108244001520073**, **339030002060108244001520075**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.2 – O recebimento dos bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

gestores/fiscais do Contrato.

3.2. Será admitida prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, **até por igual período**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfatória aos demais requisitos desta norma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 34.636,10** (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), conforme especificada na Cláusula Primeira.

5.2. O pagamento ao FORNECEDOR somente será realizado mediante a efetiva execução /objeto, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR, desde que



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### **6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:**

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - É de total responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo FORNECEDOR, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. O FORNECEDOR, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. São condições de execução deste Instrumento:**

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial do FORNECEDOR e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que o FORNECEDOR terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O serviço deverá ser executado em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 07:00 às 12:00.

9.1.6. O FORNECEDOR deverá obedecer ao prazo de entrega de até 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

do FORNECEDOR;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### **10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do FORNECEDOR ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Oratórios, 24 de agosto de 2018.

---

Contratante

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**

José Antônio Delgado - Prefeito Municipal

---

Fornecedor

**JOÃO BOSCO CONTARINI**

João Bosco Contarini - Proprietário